

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Inexigibilidade** na modalidade Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de apresentação artística da cantora Roberta Miranda no dia 30/05/2026, durante o evento Guaxupé Café Festival 2026 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de Apresentação artística da cantora Roberta Miranda no dia 30/05/2026, durando o evento Guaxupé Café Festival 2026 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG.	SV	01	R\$ 345.000,00	R\$ 345.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação por Inexigibilidade, na modalidade eletrônica, de contratação de apresentação artística da cantora Roberta Miranda no dia 30/05/2026, durante o evento Guaxupé Café Festival 2026 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG, para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Guaxupé Café Festival é um dos maiores festivais da nossa região e atrai turistas de diversas partes do Brasil. Para maximizar o impacto turístico e impulsionar o comércio local, a Prefeitura Municipal de Guaxupé, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, fará em 2026, um grande evento do Guaxupé Café Festival, e a contratação de artistas de grandes relevâncias, fortalecendo a identidade cultural, com a expectativa de retomar a importância que o Município já teve no cenário nacional. Atraindo assim, turistas para a cidade, durante todo o período do Guaxupé Café Festival, com o fomento do comércio local, principalmente da rede hoteleira da cidade e das atividades como bares, restaurantes, transportes, sem falar na geração de renda e empregos temporários para os munícipes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial n ° 208

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de grandes artistas atrai para a cidade, turistas de todo o Brasil, movimenta a economia local, gerando renda e emprego. Retoma a identidade cultural do Município, que comemora durante o mês de Junho o aniversário da cidade, fortalece e dissemina o turismo local. Roberta Miranda é uma cantora, compositora e multi-instrumentista sertaneja brasileira, conhecida como Rainha do sertanejo, Roberta Miranda é uma das cantoras brasileiras que mais vendeu álbuns, com mais de 28 milhões de cópias. Com letras que falam de amor, cotidiano e emoções, a artista é consagrada no cenário musical nacional com grande aceitação do público. Entre seus sucessos estão canções como A Majestade o Sabiá, Pimenta Malagueta, Vá com Deus, Luar do Sertão e Sol da Minha Vida que se destacaram nacionalmente, consolidando sua carreira no sertanejo como cantora, compositora e multi-instrumentista.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se obriga na realização da apresentação artística da cantora Roberta Miranda no dia 30/05/2026, durante o evento Café Festival 2026 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG, em palco a ser montado na Avenida Conde Ribeiro do Valle, com show de no mínimo 90(Noventa Minutos) minutos e início às 22:30 horas.

4.2. A Contratada ficará responsável pelo(a):

- 4.2.1. Transportes/Translados
- 4.2.2. Alimentação
- 4.2.3. Emissão de Nota Fiscal;
- 4.2.4. Cachê
- 4.2.5. Hospedagem
- 4.2.6. Catering Camarim
- 4.2.7. Carregadores

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.3. É responsabilidade do Contratante:

- 4.3.1. Rider (palco, som e luz), conforme riders técnicos da Contratada;
- 4.3.2. Estrutura de camarim;
- 4.3.3. Seguranças no local para os artistas e para o evento;
- 4.3.4. ECAD.

4.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): “Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com o descritivo no Edital, oferecendo a marca que dispuser na proposta.

4.5. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.6. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

4.7. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.8.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: às 22:30 no dia 30/05/2026, com duração de no mínimo 90 (noventa) minutos.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços: Avenida conde Ribeiro do Valle, altura do número 113, centro, Guaxupé/MG.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei 14.133/21): Os serviços ou bens que apresentarem vício ou defeito na execução deverão ser corrigidos conforme garantia legal expressa no art. 26 do Código de defesa do Consumidor.

5.2.1. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos daqueles que foram utilizados na fabricação do objeto.

5.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de notificação.

5.2.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos serviços ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de

sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado até o dia 29/05/2026 com a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.6.2.O pagamento antecipado justifica-se com fulcro no art.145, § 1º da Lei 14.133/2021.

7.6.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente, Banco Bradesco (237), Agência: 0889, C/C: 46990-4

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento nos termos no art. 74 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA

E CINCO MIL REAIS)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.08.02.13.392.0473.2135.3.3.90.39.00 Ficha 786 Fonte 1.500 CA 0000

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Cassiano Da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Emerson Ricciardi de Souza

Diretor de Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D53-E6D7-84A7-6606

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIANO DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-70) em 20/03/2026 15:32:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON RICCIARDI DE SOUZA (CPF 029.XXX.XXX-93) em 20/03/2026 15:38:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/2D53-E6D7-84A7-6606>

07.416.704/0001-99

PLANILHA DE AFERIÇÃO DE PREÇOS							
CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ROBERTA MIRANDA NO DIA 30/05/2026 NO GUAXUPÉ CAFÉ FESTIVAL 2026 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG							
Item	Descrição	Quant.	Proposta Guaxupé/Mg Cnpj:18.663.401/0001-97	Prefeitura Municipal De Campos Salles Cnpj:07.416.704/0001-99 Nf 19	Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes- Cnpj:10.377.679/0001-96 Nf 18	INSTITUTO DE AGRONE- GÓCIOS DO MARANHÃO CNPJ: 05.372.275/0001-70 NF: 21	INSTITUTO DE AGRONE- GÓCIOS DO MARANHÃO CNPJ: 05.372.275/0001-70 NF:22
1	Apresentação artística da cantora Roberta Miranda 30/05/2026 no Guaxupé Café Festival 2026 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG	1	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
			R\$ 345.000,00	R\$ 380.000,00	350.000,00	R\$ 182.500,00	R\$ 182.500,00

Guaxupé, 16 de Março de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8F2-DB7A-893E-79C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA HELENA FERRO (CPF 050.XXX.XXX-26) em 16/03/2026 15:22:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIANO DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-70) em 16/03/2026 15:46:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/E8F2-DB7A-893E-79C4>



PARECER JURÍDICO Nº 158/2026 - PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 28 E 29, DECRETO 2632/ 2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de apresentação artística da cantora Roberta Miranda no dia 30/05/2026 para participar no Guaxupé Café Festival 2026, a ser realizado no Município de Guaxupé, por inexigibilidade de licitação.

Segundo o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o valor estimado para a contratação do objeto é de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), provenientes da dotação orçamentária indicada na solicitação de compra.

A escolha da empresa representante da cantora Roberta Miranda foi fundamentada na singularidade do objeto e na notoriedade artística da contratada, bem como na sua adequação à proposta do Guaxupé Café Festival 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. A solução adotada, consistente na contratação de artista de reconhecida expressão nacional, mostra-se alinhada à necessidade de fortalecimento da identidade cultural do Município, à ampliação do fluxo turístico e ao fomento da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, alimentação, transporte e serviços, contribuindo, ainda, para a geração de renda e empregos temporários

Observou-se, ainda, a regularidade da documentação de constituição e da situação fiscal da contratada, bem como a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados para apresentações de igual porte, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência prevê a realização de pagamento antecipado, em parcela única, como condição para a confirmação da apresentação artística e garantia da exclusividade da data, em consonância com as práticas usuais do mercado cultural, circunstância esta que será objeto de análise específica na fundamentação jurídica, à luz do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Concluída a fase de planejamento, cabe à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, proceder à análise prévia dos documentos e informações constantes nos autos, a fim de verificar sua conformidade com as normas e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria requisitante justificou que a contratação é necessária para viabilizar e assegurar o pleno êxito da programação artística do Guaxupé Café Festival 2026, evento de grande relevância cultural e turística para o Município.

Destaca-se que a realização de um evento de grande porte, com a participação de artistas de reconhecida relevância nacional, contribui de forma direta para o fortalecimento da identidade cultural local, para a valorização das manifestações artísticas e para a consolidação do Município como destino turístico no período festivo.

Ressaltou-se, ainda, que a iniciativa possui relevante impacto socioeconômico, na medida em que promove o incremento do fluxo de visitantes, fomenta o comércio e os serviços locais. Assim, a contratação mostra-se alinhada às políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico, revelando-se instrumento essencial para a consecução dos objetivos administrativos e para a promoção do interesse público.

No tocante à análise jurídica, verifica-se, em primeiro lugar, que além dos atos de mero expediente, foram inseridos no processo os documentos indispensáveis à formalização contratual, conforme indicado na lista de verificação que acompanha este parecer.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No presente caso, verifica-se a ocorrência de hipótese de contratação direta prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Além do enquadramento na hipótese do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os requisitos documentais exigidos pelo artigo 29 do Decreto nº 2.632/2022, bem como seus parágrafos. Destacam-se:

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,



estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Verifica-se que os agentes envolvidos adotaram as cautelas necessárias à fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação. O conjunto probatório demonstra a inviabilidade de competição, a motivação do objeto, a razoabilidade do preço e a adequação da escolha do contratado.

Vale destacar que o pagamento será antecipado e efetuado em parcela única, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo optou por essa modalidade, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a antecipação em caráter excepcional quando indispensável à execução do objeto.

No caso em apreço, a antecipação de pagamento mostra-se necessária em razão das peculiaridades do mercado artístico, no qual é prática usual e consolidada a exigência de quitação prévia para a confirmação de agenda e garantia de exclusividade da data, bem como para a cobertura de custos prévios relevantes, tais como logística, deslocamento, equipe técnica, produção e demais despesas operacionais inerentes à realização do espetáculo.

A não realização do pagamento antecipado poderá, inclusive, acarretar risco de cancelamento da apresentação, comprometendo a execução do objeto e ocasionando prejuízos ao interesse público.

Ressalte-se que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento. Ademais, cabe frisar que este parecer limita-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade da contratação, prerrogativa exclusiva da Administração.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]



Conforme documentação acostada, verificou-se que a empresa possui capacidade técnica compatível com a demanda, além de estar devidamente regular perante os órgãos competentes. Ademais, a justificativa apresentada pela unidade requisitante demonstra que a escolha foi pautada em critérios objetivos, observando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que a contratação direta deve ser sempre tratada como exceção, sendo recomendável que a Administração priorize a realização de licitação sempre que possível, em observância ao princípio da ampla concorrência.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 2632/2022.

Guaxupé, 24 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador do Município
Matrícula 34.526



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B30E-0DE9-38FC-3059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 24/03/2026 08:42:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/B30E-0DE9-38FC-3059>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 032/2026**

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 069/2026, **Inexigibilidade nº 032/2026** Objeto: **Contratação de Apresentação artística da cantora Roberta Miranda no dia 30/05/2026, durando o evento Guaxupé Café Festival 2026 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG.** CONTRATADA: MARIAH EDICOES MUSICAIS LTDA. Valor: **R\$345.000,00**. Fundamento Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG, 24 de março de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:8BA19994

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/04/2026. Edição 4246
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>